

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Sr. CARLOS NADER)

Acrescenta inciso ao art. 16 da Lei n.º 10.671, de 15 de maio de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 16 da Lei n.º 10.671, de 15 de maio de 2003, fica acrescido do seguinte inciso:

“Art.16.....

VI – disponibilizar equipe de, no mínimo, um médico e um enfermeiro devidamente treinados e munidos de aparelho para reanimação cardiovascular, de modo a permitir atendimento de situação de emergência envolvendo árbitros e integrantes das equipes disputantes. “
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta neste projeto busca dar mais segurança ao atleta de alto rendimento durante uma competição, com base nas tragédias recentes com jogadores de futebol vítimas fatais de ataque cardíaco em campo.

Há menos de um mês o atacante húngaro Miklos Fehér, 24 anos, do Benfica, de Portugal, e um jogador do Kavlinge, da quarta divisão sueca, caíram em campo, sozinhos e sem o menor controle sobre nenhuma parte do corpo. Em junho do ano passado, o meia Marc-Vivien Foe, 28 anos, da Seleção de Camarões, teve morte semelhante.

Segundo o cardiologista Sérgio Timerman, diretor do departamento de emergência do Instituto do Coração, em São Paulo, "em todos esses casos, chamou atenção o atendimento demorado e inadequado". Ele ainda explica que é preciso informação, para reconhecer a parada, e rapidez, pois a vítima perde 10% de chance de sobreviver a cada minuto sem atendimento. Desacordada, ela não mostra sinais vitais nem respira. Deve-se chamar logo a emergência, fazer massagens cardíacas e respiração boca-a-boca. O choque desfibrilador controlado deve ser dado quatro minutos depois da crise.

O desfibrilador faz um eletrocardiograma imediato e, se necessário, dispara um choque calculado para recuperar o ritmo cardíaco. Aumenta em até 70% as chances de sobrevivência.

De acordo com a Lei nº 9.615/98, que institui normas gerais sobre desporto, um dos princípios do direito individual ao desporto é o da segurança quanto à integridade física, mental ou sensorial do praticante de qualquer modalidade desportiva.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Carlos Nader